



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 008/2020-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 18 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01 Inquérito 015.2018.000004 Assunto Principal: Notícia de fato encaminhada pelo PROCON/AM, relatando a comercialização de produtos impróprios ou inadequados ao consumo pelo estabelecimento Água Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Água Comércio Atacadista de	Civil: SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO DO CONSUMIDOR. FISCALIZAÇÃO PROCON. PRODUTOS IMPRÓPRIOS OU INADEQUADOS PARA CONSUMO. ÁGUA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. CONTEMPLAÇÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Produtos Alimentícios Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>		<p>INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, C/C, ART. 71, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>02 Inquérito Civil: 032.2016.000127</p> <p>Assunto Principal: Possível enriquecimento ilícito por parte dos Servidores da SEMED, as quais, à disposição da SEMMAS/PMM com ônus para o órgão de origem, teriam percebido vencimentos também no órgão de destino.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Aldenira Rodrigues Queiroz, Andréa Araújo de Oliveira Liberato, Angeline Ugarte Amorim, Glória Carvalho da Silva, Maria de Fátima Lopes Corrêa e Maria do Perpétuo Socorro da Rocha Brelaz.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. CESSÃO DE SERVIDORES MANTENDO ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM GERANDO DUPLA REMUNERAÇÃO. A CESSÃO FOI REALIZADA DE ACORDO COM A LEI Nº 1.193/2007 VIGENTE À ÉPOCA. LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>03 Inquérito Civil: 039.2019.000085</p> <p>Assunto Principal: Notícia de fato encaminhada pelo PROCON/AM, relatando a comercialização de produtos impróprios ou inadequados ao consumo pelo</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. DESCUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL 167/2005 QUANTO AO TEMPO DE ESPERA EM FILA PARA ATENDIMENTO. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE APARELHO TELEFÔNICO CONVENCIONAL EM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>estabelecimento Água Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Centerclin - Clínica Médica Laboratorial Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>		<p>LOCAL DE FÁCIL ACESSO PARA USO DOS CONSUMIDORES. CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, C/C, ART. 71, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>04</p> <p>Inquérito Civil: 040.2017.000711</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de falha no lançamento de notas dos alunos do curso de Educação Física, turma flex, iniciada em 014, referente ao Projeto de Ensino e Pesquisa, ministrado pela docente Giselle Rocha Vieira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Luis Carlos Sampaio de Assis e Universidade Norte do Paraná – UNOPAR.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. FALHA NO LANÇAMENTO DE NOTA DOS ALUNOS DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, TURMA FLEX, INICIADA EM 2014. UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ALUNOS FORMADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>05</p> <p>Inquérito Civil: 046.2019.000148</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO SONORA. CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>perturbação sonora por parte da Igreja “Deus Forte”, localizada na Rua Colônia Ventura, s/n, bairro Colônia Ventura, comarca de Tefé/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Igreja Pentecostal Deus Forte e Odeane Soares dos Santos.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA</p>		<p>AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, C/C, ART. 71, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</p>	<p>do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>06 Notícia de Fato: 040.2018.002195</p> <p>Assunto Principal: Suposto estupro de vulnerável da adolescente P. N. T., incluindo abandono material do filho resultante do delito.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>SÍLVIA ABDALA TUMA</p>	<p>NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SOB O ARGUMENTO DE QUE JÁ EXISTIRIA INVESTIGAÇÃO EM ANDAMENTO NA DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MENOR INFRATOR. INCIDÊNCIA DO ART. 19 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. AUSÊNCIA DE ANONIMATO DA REPRESENTAÇÃO, TAMPOUCO DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. PRESCINDIBILIDADE DE REMESSA AO CSMP. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>07 Procedimento Administrativo: 014.2018.000041</p> <p>Assunto Principal: Acompanhar medidas para a Ação Nacional de</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento da promoção de arquivamento, nos termos</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Inspeção em Hospitais Psiquiátricos promovida pela CES/CNMP.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>		<p>CUMPRIMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA RELATIVA À AÇÃO NACIONAL DE INSPEÇÃO EM HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS PROMOVIDA PELA CES/CNMP. ARQUIVAMENTO NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE ORIGEM. PRESCINDIBILIDADE DE REMESSA AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTS. 49 E 50, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>08 Procedimento Administrativo: 046.2019.000152</p> <p>Assunto Principal: Acompanhar o cumprimento das metas de cobertura vacinal para Poliomielite e Sarampo traçadas pelo PN, bem como acompanhar as medidas de divulgação e mobilização para o aumento da adesão do público à Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Município de São Sebastião do Uatumã.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. YNNA BREVES MAIA</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA RELATIVA À COBERTURA VACINAL PARA POLIOMIELITE E SARAMPO. ARQUIVAMENTO NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE ORIGEM. PRESCINDIBILIDADE DE REMESSA AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTS. 49 E 50, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>09 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 041.2019.000024</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Assunto Principal: Apurar circunstâncias dos fatos narrados, objetivando a fixação da responsabilidade penal e administrativa dos envolvidos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e 03ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes (3ª VECUTE).</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. JOÃO GASPAR RODRIGUES</p>		<p>PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>do voto da Conselheira Relatora.</p>
10	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000006</p> <p>Assunto Principal: Possível crime contra dignidade sexual da adolescente L. C., tendo como suposto autor o nacional A. C. fato ocorrido no ano de 2015, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 771, bairro Cachoeirinha, nesta cidade de Manaus-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO:</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
11	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000024</p> <p>Assunto Principal: Possível crime contra a dignidade sexual, tendo como vítima as crianças L. e M. e suposto autor o nacional conhecido como M., fato ocorrido, no ano de 2016, na Rua Curica, nº 367, bairro São José Operário, ao lado do mercadinho Bem Viver e próximo a padaria Dona Rita, nesta Cidade de Manaus/AM</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> <p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DAS VÍTIMAS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
12	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 047.2018.000027</p> <p>Assunto Principal: Possível crime contra a dignidade sexual, tendo como vítima a adolescente A. P. d. S. V. e supostos autores A. C. da S. e A. C. T. d. S., fato ocorrido, no ano de 2016, na Rua Lírio do Japão, nº 38, bairro Novo Aleixo, próximo ao Mercadinho Juma.</p>	<p>SÍLVIA ABDALA TUMA</p> <p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>		<p>INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>13 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000045</p> <p>Assunto Principal: Possível crime contra dignidade sexual da adolescente identificada como L. M., tendo como suposto autor L. H., fatos acontecidos no dia 23 de junho de 2016, nas dependências do consultório médico localizado na Av. Castelo Branco, nº 1771, bairro Cachoeirinha, nesta cidade de Manaus-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>14</p> <p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000056</p> <p>Assunto Principal: Possível crime contra a dignidade sexual das crianças identificadas como G. e T., tendo como supostos autores os nacionais identificados como A. e R., fatos acontecidos no ano de 2016, na Rua Emílio Moreira, nº 622 e 720, bairro Centro, nesta cidade de Manaus-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DAS VÍTIMAS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>15</p> <p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000066</p> <p>Assunto Principal: Possível crime contra dignidade sexual das crianças identificadas por S., L. e C., tendo como suposto autor o nacional conhecido como R., fatos acontecidos no ano de 2016, na Rua Santa Rita, nº 88, bairro Cidade de Deus, nesta cidade de Manaus-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DAS VÍTIMAS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
16	<p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p> <p>Procedimento Investigatório Criminal: 047.2018.000070</p> <p>Assunto Principal: Possível crime contra dignidade sexual da criança identificada por L., tendo como supostos autores os nacionais conhecidos como P. e J., fatos acontecidos no ano de 2016, na Rua Paracuúba, nº 175, bairro Cidade de Deus, nesta cidade de Manaus-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>SÍLVIA ABDALA TUMA</p>	<p>COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> <p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. COLHEITA DOS DEPOIMENTOS DA RESPONSÁVEL LEGAL DA SUPOSTA VÍTIMA. CONSTATADA A TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA APÓCRIFA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019- CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
17	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 047.2018.000104</p> <p>Assunto Principal: Possível crime contra dignidade sexual da</p>	<p>SÍLVIA ABDALA TUMA</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>adolescente identificada com., tendo como supostos autores o nacional identificado como V. e a genitora da vítima, fatos acontecidos no ano de 2016, na Rua 7 de setembro, nº 33, Nova Vitória, bairro Gilberto Mestrinho, nesta cidade de Manaus-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>		<p>CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA INVESTIGATIVA. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, COM A REITERAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA DILIGÊNCIA JUNTO À DELEGACIA, OFICIANDO-SE À CORREGEDORIA DE POLÍCIA E AO PROCEAP, CASO NÃO ATENDIDO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>18 Procedimento Investigatório Criminal: 047.2018.000105</p> <p>Assunto Principal: Possível crime contra dignidade de crianças e adolescentes, tendo como supostos autores</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>os nacionais identificados como A. e C., fatos acontecidos no ano de 2016, na Rua Peixe Cavallo, nº 75, bairro Tarumã-Açu, nesta cidade de Manaus-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>		<p>CRIANÇAS E ADOLESCENTES. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DAS VÍTIMAS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>	
<p>19 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000132</p> <p>Assunto Principal: Possível crime contra dignidade sexual de crianças e adolescentes não identificados, tendo como suposto autor o nacional identificado como M., fatos ocorridos no ano de 2015, na Rua 83 esquina com a Av. E, bairro Francisca Mendes, próximo ao antigo Chapelão de Palha, nesta cidade de Manaus-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>		<p>AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>20 Procedimento Investigatório Criminal: 047.2018.000152</p> <p>Assunto Principal: Possível crime contra dignidade sexual da adolescente identificada como J., tendo como suposto autor o nacional identificado como J., fatos acontecidos no ano de 2016, na Av. Oscar Borel, nº 23, bairro Compensa, nesta cidade de Manaus-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>SÍLVIA ABDALA TUMA</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA INVESTIGATIVA. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>PROCEDIMENTO, COM A REITERAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA DILIGÊNCIA JUNTO À DELEGACIA, OFICIANDO-SE À CORREGEDORIA DE POLÍCIA E AO PROCEAP, CASO NÃO ATENDIDO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>21 Procedimento Investigatório Criminal: 047.2018.000156</p> <p>Assunto Principal: Possível crime contra dignidade sexual da criança A. L. D. S. R., tendo como suposto autor o nacional identificado como H. S. D. C., fatos ocorridos no ano de 2016, na Rua Politeia, nº 17, bairro São José Operário, nesta cidade de Manaus-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>SÍLVIA ABDALA TUMA</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, COM A REITERAÇÃO DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão	
22	Procedimento Investigatório Criminal: 047.2018.000158	SÍLVIA ABDALA TUMA	REQUISIÇÃO DA DILIGÊNCIA JUNTO À DELEGACIA, OFICIANDO-SE À CORREGEDORIA DE POLÍCIA E AO PROCEAP, CASO NÃO ATENDIDO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
	Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual da adolescente J. d. S. M., tendo como suposto autor do delito o nacional A. d. S. M., fatos acontecidos na data de 26 de dezembro de 2016 na Rua Nelson Mandela, nº 19, bairro Zumbi II.		PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. COLHEITA DOS DEPOIMENTOS DA SUPOSTA VÍTIMA E DE SUA RESPONSÁVEL LEGAL. CONSTATADA A TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA APÓCRIFA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
	Parte(s) Interessada(s): MP-AM.			
	Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR			
23	Procedimento Investigatório Criminal: 047.2018.000164	SÍLVIA ABDALA TUMA	PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Assunto Principal: Possível crime contra dignidade sexual de crianças, tendo como suposto autor nacional não identificado, fatos acontecidos no ano de 2017, na Rua do Campo, nº 337, Conjunto Novo Canaã, bairro Amazonino Mendes, nesta cidade de Manaus-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>		<p>DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, COM A REITERAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA DILIGÊNCIA JUNTO À DELEGACIA, OFICIANDO-SE À CORREGEDORIA DE POLÍCIA E AO PROCEAP, CASO NÃO ATENDIDO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>24 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000171</p> <p>Assunto Principal: Possível crime contra</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>dignidade sexual de criança, tendo como supostos autores um menor de idade identificado como M. e outros, fatos acontecidos no ano de 2016, BR 174, Km 04, nesta cidade de Manaus-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>		<p>CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>25 Procedimento Investigatório Criminal: 047.2018.000207</p> <p>Assunto Principal: Possível crime contra dignidade sexual das crianças identificadas como M., M. C. B. e G. C. B., tendo como suposto autor A. C. B., fatos ocorridos no ano de 2015, na Rua Beija Flor, nº 112, bairro Tancredo Neves, nesta cidade de Manaus-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>SÍLVIA ABDALA TUMA</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão	
26	Procedimento Investigatório Criminal: 047.2018.000234	SÍLVIA ABDALA TUMA	<p>ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
	<p>Assunto Principal: Possível crime contra dignidade sexual de adolescente, tendo como suposto autor o nacional identificado como R. M. G. V., fatos acontecidos no ano de 2016, na Rua 15, Quadra E-10, nº 375, bairro Manoa, nesta cidade de Manaus-AM.</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, POR MEIO DA OITIVA DA(S)</p>		
	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Acione e Carmelo.</p>			
	<p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>			

Auto	Relator	EMENTA	Decisão	
27	Procedimento Investigatório Criminal: 047.2018.000236	SÍLVIA ABDALA TUMA	VÍTIMA(S), RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) E ACUSADO(S), ASSIM COMO DEMAIS MEDIDAS PERTINENTES À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
	Assunto Principal: Possível crime contra dignidade sexual de adolescentes, tendo como suposto autor nacional não identificado, fatos acontecidos no ano de 2016, na Rua Maués, nº 45, bairro Jardim Petrópolis, nesta cidade de Manaus-AM.		PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
	Parte(s) Interessada(s): MP-AM.			
	Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR			
28	Procedimento Investigatório Criminal: 047.2018.000249	SÍLVIA ABDALA TUMA	PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
	Assunto Principal: Possível crime contra dignidade sexual da adolescente identificada como Q., tendo como suposto autor o nacional			

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>G. A., fato ocorrido no ano de 2016, na Rua Terra Preta, nº 66, bairro São José I, próximo ao Supermercado Big Boi, nesta cidade de Manaus-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>		<p>ADOLESCENTES. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
29	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000260</p> <p>Assunto Principal: Possível crime contra dignidade sexual das crianças identificadas como G. e J., tendo como suposto autor o nacional identificado apenas como A., fatos ocorridos no ano de 2016, na Rua Dalva de Oliveira, nº 46, bairro Tancredo Neves, nesta cidade de Manaus-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DAS VÍTIMAS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
30	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 047.2018.000263</p> <p>Assunto Principal: Possível crime contra a dignidade sexual da adolescente V., tendo como supostos autores R. B. e L. M., fatos ocorridos no ano de 2016, na Rua Alexandre Amorim, s/n, bairro Aparecida, nesta cidade de Manaus/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>SÍLVIA ABDALA TUMA</p> <p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA INVESTIGATIVA. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, COM A REITERAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA DILIGÊNCIA JUNTO À DELEGACIA, OFICIANDO-SE À CORREGEDORIA DE POLÍCIA E AO PROCEAP, CASO NÃO ATENDIDO. VOTO: NÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
31	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 047.2018.000264</p> <p>Assunto Principal: Possível crime contra dignidade sexual de adolescente, fatos ocorridos no ano de 2016, na Rua 89A, Quadra 104, nº 01A, bairro Francisca Mendes 2, nesta cidade de Manaus-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>SÍLVIA ABDALA TUMA</p> <p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA INVESTIGATIVA. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, COM A REITERAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA DILIGÊNCIA JUNTO À DELEGACIA, OFICIANDO-SE À CORREGEDORIA DE POLÍCIA E AO PROCEAP, CASO NÃO ATENDIDO. VOTO: VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>32</p> <p>Procedimento Investigatório Criminal: 047.2018.000277</p> <p>Assunto Principal: Possível crime contra dignidade sexual da adolescente identificada como J., tendo como suposto autor o nacional identificado apenas como R., fatos ocorridos no ano de 2016, na Rua Nestor Ribeiro, nº 110, bairro Zumbi dos Palmares, nesta cidade de Manaus-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>SÍLVIA ABDALA TUMA</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, COM A REITERAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA DILIGÊNCIA JUNTO À DELEGACIA, OFICIANDO-SE À CORREGEDORIA DE POLÍCIA E AO PROCEAP, CASO NÃO ATENDIDO. VOTO: VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
33	<p>Procedimento Preparatório: 090.2019.000033</p> <p>Assunto Principal: Possível irregularidade na instalação de granja na Comunidade Ouro Verde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	SÍLVIA ABDALA TUMA	<p>DIREITO AMBIENTAL. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA INSTALAÇÃO DE GRANJA NA COMUNIDADE OURO VERDE, ZONA RURAL DA LOCALIDADE. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
34	<p>Procedimento Preparatório: 092.2019.000006</p> <p>Assunto Principal: Obra inacabada do Ginásio situado na comunidade São José – Cacau Pirêra.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	SÍLVIA ABDALA TUMA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA ACERCA DE OBRA PÚBLICA INACABADA EM GINÁSIO DE ESCOLA MUNICIPAL. QUESTÃO REGULARIZADA. VERIFICADO O TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO POR MEIO DA EMISSÃO DE ATESTADO DE CONCLUSÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>35 Inquérito Civil: 014.2017.000090</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades no Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto quanto: (i) aos profissionais; (ii) à ausência de estrutura da lavanderia; (iii) ao consumo desmedido de fraldas; (iv) ao Centro de Tratamento de Queimados e; (v) à ausência de enfermeiro no turno noturno</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SUSAM - Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> <p>SAÚDE PÚBLICA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, QUANTO: (I) AOS PROFISSIONAIS; (II) À AUSÊNCIA DE ESTRUTURA DA LAVANDERIA; (III) AO CONSUMO DESMEDIDO DE FRALDAS; (IV) AO CENTRO DE TRATAMENTO DE QUEIMADOS E; (V) À AUSÊNCIA DE ENFERMEIRO NO TURNO NOTURNO. OBJETO PARCIALMENTE RESOLVIDO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA. ARQUIVAMENTO PARCIAL DO PROCEDIMENTO, COM INSTAURAÇÃO DE NOVO INQUÉRITO PARA ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES REMANESCENTES. NÃO CABIMENTO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL, CONSOANTE A INTELIGÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. O PROCEDIMENTO DEVE PROSEGUIR NO INTUITO DE SOLUCIONAR TODOS OS PONTOS DA INVESTIGAÇÃO. VOTO: NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>36 Procedimento Investigatório Criminal: 047.2018.000058</p> <p>Assunto Principal: Possível crime contra</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>dignidade sexual das adolescentes identificadas por V., G. e G., tendo como suposta autora a nacional conhecida como J., fatos acontecidos no ano de 2016, na Rua Inácio Guimarães, beco São Francisco, 03, bairro Educandos, nesta cidade de Manaus-AM.</p>	<p>RODRIGUES</p>	<p>PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DAS VÍTIMAS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>37 Procedimento Investigatório Criminal: 047.2018.000077</p> <p>Assunto Principal: Possível crime contra dignidade sexual de crianças não identificadas, tendo como suposto autor o nacional identificado como A., fatos ocorridos no ano de 2016, na Rua Peixe Boi, nº 05, bairro Jorge Teixeira, 3ª etapa, nesta cidade de Manaus-AM.</p>	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR.</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DAS VÍTIMAS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
38	<p>RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p> <p>Procedimento Investigatório Criminal: 047.2018.000082</p> <p>Assunto Principal: Possível crime contra dignidade sexual da criança identificada como A., tendo como supostos autores um nacional não identificado e a nacional O. S. C. D. S., fatos ocorridos no ano de 2016, na Rua Central, nº 07, bairro Colônia Antônio Aleixo, nesta cidade de Manaus-AM</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> <p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, COM A REITERAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA DILIGÊNCIA JUNTO À DELEGACIA,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
39	Procedimento Investigatório Criminal: 047.2018.000098	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUE S	OFICIANDO-SE À CORREGEDORIA DE POLÍCIA E AO PROCEAP, CASO NÃO ATENDIDO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
	Assunto Principal: Possível crime contra dignidade sexual de adolescentes, tendo como suspeito o nacional identificado como J. L., fatos ocorridos no ano de 2015, na Av. Castelo Branco, nº 771, bairro Cachoerinha, nesta cidade de Manaus-AM.	PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
	Parte(s) Interessada(s): MP-AM.		
	Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR		
40	Procedimento Investigatório Criminal: 047.2018.000112	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUE S	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PROMOÇÃO DE
	Assunto Principal: Possível crime contra dignidade sexual da adolescente S. I. D. S. D. S., tendo como suposto autor o nacional		À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão	
<p>identificado como P., fato acontecido no ano de 2016, na Av. Pastor Alcebíades P. Vasconcelos, nº 98, bairro Santa Etelvina, nesta cidade de Manaus-AM.</p>	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p>	<p>ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, COM A REITERAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA DILIGÊNCIA JUNTO À DELEGACIA, OFICIANDO-SE À CORREGEDORIA DE POLÍCIA E AO PROCEAP, CASO NÃO ATENDIDO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	
<p>41</p>	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 047.2018.000125</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>Assunto Principal: Possível crime contra dignidade sexual de adolescente, tendo como suposto autor o nacional identificado como L. A., fato acontecido no ano de 2016, na Av. Castelo Branco, nº 771, bairro</p>	<p>Resolução n.º 008/2020-CSMP</p>	<p>Página 29 de 43.</p>		

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Cachoeirinha, nesta cidade de Manaus-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>		<p>AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. IMPRESINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, COM A REITERAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA DILIGÊNCIA JUNTO À DELEGACIA, OFICIANDO-SE À CORREGEDORIA DE POLÍCIA E AO PROCEAP, CASO NÃO ATENDIDO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>42 Procedimento Investigatório Criminal: 047.2018.000130</p> <p>Assunto Principal: Possível crime contra dignidade sexual de crianças não identificadas, tendo como supostos autores indivíduos também não identificados, fatos ocorridos no ano de 2015, na Rua Emílio Moreira nº 120, bairro Centro, esquina com a</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUE S</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Rua Jonatas Pedrosa, próximo a sede PROSAMIM, nesta cidade de Manaus-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>		<p>INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO</p>	
<p>43 Procedimento Investigatório Criminal: 047.2018.000135</p> <p>Assunto Principal: Possível crime contra dignidade sexual da criança P. V. M., tendo como suposto autor nacional não identificado, fatos acontecidos no ano de 2016.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão	
44	Procedimento Investigatório Criminal: 047.2018.000168	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUE S	<p>IMPRESINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, COM A REITERAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA DILIGÊNCIA JUNTO À DELEGACIA, OFICIANDO-SE À CORREGEDORIA DE POLÍCIA E AO PROCEAP, CASO NÃO ATENDIDO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> <p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. IMPRESINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
	Assunto Principal: Suposto crime de abuso sexual, tendo como vítima a criança V. d. A. e autor do delito a genitora G., pelo avô F. e por um vizinho de nome não informado, fatos acontecidos no ano de 2016, na Rua Thanguar, fundos 88, bairro Colônia Terra Nova 3, próximo ao antigo Bar Bola 10, nesta cidade de Manaus/AM.			
	Parte(s) Interessada(s): MP-AM.			
	Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR			

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, COM A REITERAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA DILIGÊNCIA JUNTO À DELEGACIA, OFICIANDO-SE À CORREGEDORIA DE POLÍCIA E AO PROCEAP, CASO NÃO ATENDIDO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>45 Procedimento Investigatório Criminal: 047.2018.000174</p> <p>Assunto Principal: Possível crime contra dignidade sexual de crianças e adolescentes, tendo como suposto autor nacional não identificado, fato acontecido no ano de 2017, nas dependências do Centro Social Caminho Seguro, localizado na Rua Lenin, Quadra 06, nº 126, Conjunto Carlos Braga, bairro Monte das Oliveiras, nesta cidade de Manaus-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, COM A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão	
46	Procedimento Investigatório Criminal: 047.2018.000201	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	REITERAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA DILIGÊNCIA JUNTO À DELEGACIA, OFICIANDO-SE À CORREGEDORIA DE POLÍCIA ATENDIDO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
Assunto Principal: Possível crime contra dignidade sexual da adolescente identificada como A. T. N. A. e outras crianças e adolescentes não identificados, tendo como suposto autor o nacional conhecido como C., fatos acontecidos no ano de 2016, no beco Tranquilo, (Rua Cruzeiro do Sul), bairro Compensa II, casa na descida do referido beco, nesta cidade de Manaus-AM.	Parte(s) Interessada(s): MP-AM.	Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR	PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DAS VÍTIMAS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
47	Procedimento Investigatório Criminal: 047.2018.000219	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS	PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>adolescente L. d. P. e outras, tendo como suposto autor o nacional identificado como A. A., fatos ocorridos no ano de 2015, na Av. Castelo Branco, nº 1771, bairro Cachoeirinha, nesta cidade Manaus/AM.</p>	<p>RODRIGUES</p>	<p>CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p>			
<p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>			
<p>48 Procedimento Investigatório Criminal: 047.2018.000240</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>Assunto Principal: Possível crime contra dignidade sexual de crianças, tendo como suposto autor o nacional identificado como R., fatos acontecidos no ano de 2016, na Rua Rio Paraguai, bairro Novo Aleixo, nesta cidade de Manaus-AM.</p>			
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p>			
<p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>			

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, COM A REITERAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA DILIGÊNCIA JUNTO À DELEGACIA, OFICIANDO-SE À CORREGEDORIA DE POLÍCIA E AO PROCEAP, CASO NÃO ATENDIDO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>49 Procedimento Investigatório Criminal: 047.2018.000274</p> <p>Assunto Principal: Possível crime contra dignidade sexual de crianças e adolescentes, tendo como suposto autor, o nacional de nome E., fatos acontecidos no ano de 2016, na Rua Ametista, s/n, bairro Tancredo Neves, nesta cidade de Manaus-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, COM A REITERAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA DILIGÊNCIA JUNTO À DELEGACIA, OFICIANDO-SE À CORREGEDORIA DE POLÍCIA E AO PROCEAP, CASO NÃO ATENDIDO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>50 Procedimento Investigatório Criminal: 047.2018.000283</p> <p>Assunto Principal: Possível crime contra dignidade sexual da adolescente identificada como R., tendo como suposta autora a nacional identificada como M. M., fatos acontecidos no ano de 2016, na Travessa Montenegro, nº 370, bairro Jorge Teixeira, nesta cidade de Manaus-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<p>51 Procedimento Investigatório Criminal: 085.2018.000034</p> <p>Assunto Principal: Possível exploração sexual de adolescentes não identificadas no Edifício Tropical Executive.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIA APÓCRIFA ACERCA DE SUPOSTA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE ADOLESCENTES NAS DEPENDÊNCIAS DE APART HOTEL NA CIDADE DE MANAUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>52 Procedimento Investigatório Criminal: 085.2018.000096</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Assunto Principal: Possível crime contra dignidade sexual de adolescentes, tendo como suposto autor L., fatos acontecidos no ano de 2018, nas dependências da Escola IDAAM, localizada na Av. Djalma Batista, nº 1767-A, bairro Chapada, nesta cidade de Manaus-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>DE FREITAS RODRIGUE S</p>	<p>DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, COM A REITERAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA DILIGÊNCIA JUNTO À DELEGACIA, OFICIANDO-SE À CORREGEDORIA DE POLÍCIA E AO PROCEAP, CASO NÃO ATENDIDO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>53 Inquérito Civil: 009.2016.000013</p> <p>Assunto Principal: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>SERVIDORA PÚBLICA. DENÚNCIA VERSANDO SOBRE RECEBIMENTO DE VENCIMENTOS SEM CONTRAPARTIDA. ENRIQUECIMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão	
<p>e Ellen Assi Monteiro Lacerda. Assunto: possível percepção de vencimentos sem a contrapartida laboral por servidora cedida pela Fundação Hospital Adriano Jorge à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.</p>		<p>ILÍCITO, DANO AO ERÁRIO, INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA E EVENTUAL CRIME. PROVA SUFICIENTES DOS FATOS. ENCAMINHAMENTO DA MATÉRIA PENAL E ADMINISTRATIVA AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. DANO AO ERÁRIO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. VALORES ABAIXO DO RAZOÁVEL NÃO JUSTIFICA PROMOÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, MORMENTE SE OUTRAS MEDIDAS SANCIONATÓRIAS PODERÃO SER ADOTADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>do voto do Conselheiro Relator.</p>	
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Ellen Assi Monteiro Lacerda.</p>				
<p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>				
54	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000126</p>	<p>PÚBLICO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO EM RAZÃO DE EVENTUAL ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS. SERVIDORES COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OPTANDO PELA FORMA DE REMUNERAÇÃO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.190/07. INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. PROVAS SUFICIENTES DA LEGALIDADE DO ATO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOR AÇÃO CIVIL. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>Assunto Principal: Suposto enriquecimento ilícito por parte dos investigados, que, à disposição do Governo do Estado do Amazonas, com ônus para o órgão de origem, teriam percebido vencimentos também no órgão de destino.</p>				
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Angelica Karlla Marques Dias; Bruno da Costa Correa; Flávio da Costa Oliveira; Jenniffer Ribeiro da Silva; José Nazário de Lima Júnior; Kattleen Souza de Oliveira Belota; Margareth Bahia Marques; Roselene de Paula Gomes Moraes, servidores da SEMED.</p>				
<p>Membros que Atuaram no feito: DRA.</p>				

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	WANDETE DE OLIVEIRA NETTO		39,I, DA RES. Nº 006/15-CSMP.	
55	<p>Inquérito Civil: 040.2017.000230</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ato de improbidade administrativa, por violação de princípios, de fiscal de trânsito da SMTU, portando arma de fogo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Charles Oliveira da Silva e Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS. INOCORRÊNCIA. CONDUTA IRREGULAR DE FISCAL DA SMTU. IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO FATO. CONSTATAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A SMTU. CONDUTA DE POLICIAL MILITAR EM GOZO DE FÉRIAS. USURPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. MATÉRIA CRIMINAL E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REMESSA DE CÓPIAS, VIA CAO-CRIM, A UMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO CRIMINAL E A UMA DAS PROCEAPS. VOTO PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Restituição dos autos à Promotoria de Justiça de origem para providências no sentido de encaminhar ao CAO-CRIM cópias dos autos para distribuição a uma das PROCEAPs.
56	<p>Inquérito Civil: 091.2018.000025</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de não pagamento de última parcela de Convênio.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Associação de Amparo as Mulheres de Iranduba e Prefeitura Municipal de Iranduba.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR FALTA DE PAGAMENTO DE ÚLTIMA PRSTAÇÃO EM CONVÊNICO CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM E ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AS MULHERES DE IRANDUBA, ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO. RECONHECIMENTO DO DÉBITO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, CONDICIONANDO PAGAMENTO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
57	Inquérito Civil: 046.2019.000084	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO BENEFICIÁRIO. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AÇÃO DE COBRANÇA OU OBRIGAÇÃO DE FAZER EM FAVOR DE ENTIDADE PRIVADA ASSOCIATIVA. PRECEDENTES DO STJ. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E NA FORMA REQUERIDA.
	Assunto Principal: Apurar suposta insuficiência de recursos financeiros para atender as necessidades da unidade de ensino no Centro Educacional Infantil Alvorada		À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
	Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Secretaria Municipal de Educação de Parintins (SEDUC), Jucelino Guimarães Marinho e Maria Altair da Costa Navegante.		
	Membros que Atuaram no feito: DRA. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA		
		INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL. REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ANGARIAR FUNDOS PARA A MANUTENÇÃO DA ESCOLA, TAIS COMO BINGOS E SORTEIOS, PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E COMUNITÁRIOS (APMC). INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE COAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS REFERIDAS ATIVIDADES. ILEGALIDADE NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 18 de
fevereiro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do c. CSMP

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro e Secretária

SILVIA ABDALA TUMA

Membro